



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

**CONTRATO CPS Nº 007/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400163**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE E GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, estabelecido na Rua Professor Gabizo, nº 197, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Adm. WALLACE DE SOUZA VIEIRA.

**CONTRATADA:** A empresa 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.174.368/0001-83, estabelecida na Rua: Nicaraguá, nº 40 Bacacheri – Curitiba/PR, CEP: 82.510-170, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Simone Dias Moraes, portador(a) da Cédula de Identidade nº 9.347.213-6 expedida pela(o) SSP/PR e CPF (MF) nº 051.862.989-99, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2019 observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática para o CRA-RJ, incluindo a prestação dos serviços de instalação, assistência técnica *on-site* e garantia dos produtos, conforme quantitativo, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 006/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$38.526,98 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), referente à aquisição de 03 (três) projetores e 02 (duas) lousas interativas equipamento(s) de informática, observando-se a proposta final apresentada pela Contratada e conforme demonstrado na tabela abaixo:



DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 27/09/2019 ÀS 17:07:34 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 02/10/2019 ÀS 14:03:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR SIMONE DIAS MORAIS EM 30/09/2019 ÀS 13:23:08 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA EM 30/09/2019 ÀS 13:20:07 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR LEONARDO RIBEIRO FUERTH EM 30/09/2019 ÀS 10:52:36 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/LLZ42857> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
PROJETOR	R\$7.509,00	3	R\$22.527,00
LOUSA INTERATIVA	R\$7.999,99	2	R\$15.999,98

2.2. O valor contratado não prejudica o pagamento das despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

2.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. Os recursos necessários para os dispêndios com os serviços licitados correrão por conta nº 6.3.2.1.03.01.006 (Equipamento de Processamento de Dados) prevista no orçamento econômico-financeiro do CRA-RJ.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de emissão da Nota de Empenho, para o **fornecimento do(s) equipamento(s)**, e de **36 (trinta e seis) meses**, contados do aceite definitivo dos equipamentos, **para a assistência técnica e garantia**, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

5. O prazo de garantia do objeto é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do equipamento, e será prestada conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 006/2019.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O CONTRATADO deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

- 6.2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE; e,  
6.2.6. Observar as obrigações relativas ao CONTRATADO, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 017/2014.

6.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- 6.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;  
6.3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato; e,  
6.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

6.4. O CONTRATANTE deve:

- 6.4.1. Expedir a ordem de fornecimento (nota de empenho);  
6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do Contrato;  
6.4.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;  
6.4.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; e,  
6.4.5. Observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico – SRP n.º 006/2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Tecnologia da Informação do CRA/RJ ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.  
7.2. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.  
7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.  
9.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

9.1.2. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico - SRP n.º 006/2019, constante do Processo CRA/RJ n.º. 2019400163, bem como à proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento integral dos equipamentos ou licenças adquiridas será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo (conforme mencionado no termo de referência 5.2.2), isto é, após a verificação do atendimento as especificações com a elaboração do termo de aceite e a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada por parte do 'fiscal contrato' designado pelo CRA-RJ, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.2. Antes de cada pagamento, o CRA/RJ verificará a regularidade da licitante contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta *on-line* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.4. Quando do pagamento, o CRA/RJ fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

11.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a Contratada fica ciente que **o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura**, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234/12, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO, VALIDADE E EFICÁCIA**

12.1. O presente Contrato e seus eventuais aditamentos só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo CRA-RJ e publicados, por extrato, no







**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

12.2. A publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa dos textos dos extratos a serem publicados à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrerem no prazo de 20 (vinte) dias contado da aludida remessa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Edital Pregão Eletrônico CRA-RJ nº 006/2019, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, que instruem o processo administrativo nº 2019400163, de 28 de março de 2019.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**  
Adm. WALLACE DE SOUZA VIEIRA - Presidente  
CRA-RJ Nº 01-13247

**18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**  
Simone Dias Moraes - Sócia/Administradora  
CPF: 051.862.989-99

Testemunhas:

1ª Luiz Fernando de Oliveira  
CPF: 792.323.299-72

2ª Leonardo Ribeiro Fuerth  
CPF: 766.864.937-91

